

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 065/Gab/2000

Em, 18 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 735 de 18 de fevereiro de 2000, que autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a firmar acordo de participação com governo federal, através do Ministério da Educação e Cultura, Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de subsidiar despesas no "Programa Proformação" e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito à Vossa Excelência que, na forma regimental, seja observado o regime de urgência especial para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.✓

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 757

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 735, de 8 de fevereiro de 2000, que autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a firmar acordo de participação com governo federal, através do Ministério da Educação e Cultura, Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de subsidiar despesas no "Programa Proformação" e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Com o advento da Lei nº 9394, de 20.12.96, um novo paradigma se estabeleceu no ensino brasileiro, no tocante a habilitação de professores leigos em exercício no magistério, do ensino fundamental e educação infantil (pré escolar e classe de alfabetização), ficando os Estados e Municípios obrigados a fornecerem aos professores leigos, mecanismos capazes de habilitar os mesmos em serviço, pois os problemas educacionais pelos quais nossa nação passa, é em razão da falta de professores habilitados capazes de oferecerem uma educação digna e alicerçada em conhecimento científico, pedagógicos e psicológicos, que evidenciem uma situação de ensino e aprendizagem eficaz.

Diante de tal situação, o Ministério da Educação e Cultura, juntamente com a Secretaria de Ensino à distância propôs aos Municípios de nosso Estado, Acordo de Participação, visando sobretudo a implantação do "Programa Formação de Professores em Exercício" PROFORMAÇÃO, com os seguintes objetivos:

- ◆ Titular em nível médio, com habilitação para o magistério;
- ◆ Elevar o nível de conhecimento e de competência profissional dos docentes em exercício;
- ◆ Contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem e do desempenho escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- ◆ Valorizar o magistério pelo resgate da profissionalização da função docente e melhoria da qualidade de ensino.

Senhores Vereadores, a situação educacional do nosso Município no tocante a existência de professores leigos, atuando em salas de aula, não difere dos demais municípios brasileiros. Diante deste fato e mediante a premissa do Ministério da Educação em convocar os municípios para parceiros, nosso Município não poderá ficar à margem, haja vista, que em dezembro de 2001 encerra-se o prazo estabelecido pela LDB.

O presente programa iniciar-se-á em janeiro de 2000, para isto urge em autorizar o Executivo Municipal de amparo legal para que o mesmo ofereça condições aos nossos docentes de se habilitarem em tempo hábil como preconiza a Lei.

Sabedores que somos, de seu alto espírito público, e preocupados com a causa educacional de nossa população remetemos em regime de urgência a essa Magna Casa de Leis o presente Projeto .

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de fevereiro de 2000. ✓



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 735

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1 ^ª Votação	
Quorum	13 votos/13 votos
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em	09/03/00

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR ACORDO DE PARTICIPAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO SUBSIDIAR DESPESAS NO “PROGRAMA PROFORMAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto do Oeste, autorizado a firmar Acordo de Participação com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura e com o Governo do Estado de Rondônia, objetivando atender o “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO”.

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior destina-se, através do “PROFORMAÇÃO” aos professores em efetivo exercício do magistério de rede pública, atuando nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas classes de alfabetização de pré-escola e sem a habilitação mínima exigida por Lei.

Parágrafo Único - A duração prevista no curso é de dois anos, sendo composto por quatro módulos semestrais.

Art. 3º- Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear uma remuneração ao Tutor no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) mensais por professor cursista da rede, durante o período do curso, assim como também custear o pagamento de despesas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) mensais à agência formadora, por professor cursista.

Art. 4º- Fica também o Município autorizado a destinar recursos financeiros ao professor cursista, como auxílio transporte, alimentação e hospedagem, quando o mesmo necessitar de deslocamento à sede do município ou ao interior para participar da habilitação do curso mencionado no artigo primeiro.

Art. 5º- Para custear as despesas inseridas no artigo 4º, o município poderá efetuar através de diárias de alimentação aos cursistas e tutores.

Art. 6º- As despesas decorrentes do "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO", serão oriundas dos Projetos/Atividades do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/ Habilitação dos Docentes Leigos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

